



ESTADO DE MATO GROSSO



PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

Procuradoria Geral do Município

**DECRETO Nº. 27/2006.**

**“Dispõe sobre a instituição do Programa Farmácia Popular do Brasil, bem como sobre a criação de uma Unidade do Programa no Município de Várzea Grande, e dá outras providências.”**

**MURILO DOMINGOS**, Prefeito Municipal, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, em seu art. 69, inc. IV, e

Considerando o disposto na Lei Federal nº 10.858, de 13 de abril de 2.004, bem como o disposto no Decreto nº. 5.090, de 20 de maio de 2.004, que institui e regulamenta o Programa Farmácia Popular do Brasil;

Considerando, a necessidade de incrementar ações que promovam a universalização do acesso da população aos medicamentos, em parceria com o Ministério da Saúde;

Considerando, que a meta de assegurar medicamentos básicos e essenciais à população, envolve a disponibilização de medicamentos de baixo custo para os cidadãos;

Considerando, a necessidade de proporcionar a diminuição do impacto causado pelos gastos com medicamentos no orçamento familiar, ampliando acesso aos tratamentos;

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica instituído no Município de Várzea Grande o “Programa Farmácia Popular do Brasil”, em parceria com o Ministério da Saúde e com a Fundação Osvaldo Cruz – FIOCRUZ, em conformidade com o disposto no Decreto Federal nº 5.090, de 20 de maio de 2004.

**Parágrafo Único** – Para Execução do Programa “Farmácia Popular do Brasil”, a Secretaria Municipal de Saúde, executora do Programa no âmbito deste Município, deverá efetuar todos os procedimentos previstos no Manual Básico do Programa “Farmácia Popular do Brasil”, aprovado pela Portaria GM – 2.587/2004, no que se refere a Instalação e Manutenção de Unidades, bem como a designação do Gerente Executivo que responderá como seu representante legal.

**Art. 2º** - Fica criada uma unidade do Programa Farmácia Popular do Brasil no Município, de acordo com o disposto na legislação específica e no Manual Básico disponibilizado pelo Ministério da Saúde, com as denominações de Farmácia Popular.

**Art. 3º** - Compete à unidade do Programa Farmácia Popular do Brasil executar o programa, recebendo e disponibilizando, para venda ao consumidor, uma lista selecionada de medicamentos a preço de custo, com o objetivo de ampliar o acesso a medicamentos por parte da população, inclusive a atendida por serviços privados de saúde.

**Parágrafo Único.** A venda somente será realizada mediante a apresentação de receituários médico ou odontológico, prescritos de acordo com a legislação vigente, contendo um ou mais medicamentos disponíveis.

**Art. 4º** - A Secretaria Municipal de Saúde deverá providenciar o CNPJ – Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas e a Inscrição Estadual para a unidade de Farmácia Popular criada através deste Decreto, de acordo com o que dispõe a legislação pertinente, podendo, ainda, firmar convênios e outros atos necessários para a implantação do programa no Município.

**Art. 5º** - A implantação do Programa não implica deduzir ou onerar quaisquer tetos, pisos, frações ou outros incentivos de natureza financeira a que, no âmbito do Sistema Único de Saúde, fizer jus o Município.

**Parágrafo Único.** As ações relativas a este programa não devem prejudicar aquelas anteriormente pactuadas, que visam à aquisição de medicamentos excepcionais disponibilizados, de acordo com a Lei, pelo Sistema Único de Saúde.

**Art. 6º** - As despesas correrão por conta da execução do Convenio de natureza financeira a ser firmado com o Ministério da Saúde, previsto no Orçamento Municipal, Órgão: Secretaria Municipal de Saúde – Unidade Orçamentária Fundo Municipal de Saúde, na modalidade de transferência direta fundo a fundo.

**Art. 7º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Praça dos Três Poderes, Paço Municipal Couto de Magalhães, em Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, 26 de julho de 2006.



**MURILO DOMINGOS**  
**Prefeito Municipal**